



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 003/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de janeiro do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 003/2024,
de 18 de janeiro de 2024.**

“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2023 em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, excetuam-se do aqui disposto aos empregos públicos, cargos públicos e autônomos que no exercício de 2023, tiveram aumento real maior ou igual que o índice correção inflacionária .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de janeiro de 2024.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Antonio Cezar Benites Soares
Secretário Ad Hoc

RECEBIDO EM
23 01 2024
SECAD